



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS, A SEREM UTILIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 92/2018, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1) OBJETO – Esta licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS, A SEREM UTILIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO..

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1) Fornecer as motocicletas para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta administração.

2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO – A empresa contratada deverá realizar a entrega das motocicletas no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação Pregão Presencial nº 92/2018;

2.2.2) Proposta da contratada;

2.2.3) A aquisição do veículo será sob regime de Menor Preço Por Item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2 – A Contratada obriga-se a entregar ao Município, DUAS motocicletas com as seguintes características:



---

### 3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1)- O pagamento será efetuado à vista, mediante o recebimento das motocicletas e emissão das notas fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

#### CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos expedirá autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - A Contratada deverá realizar a entrega das motocicletas na sede deste Município de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 141, Centro, nesta cidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:  
<DOTACAO>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

7.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a garantir as motocicletas contra defeitos de fabricação, mantendo a garantia das mesmas pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento das motocicletas.

7.1.3 - A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.4 - Entrega das motocicletas no local e no prazo determinado.

#### 7.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar as motocicletas podendo para isso;

8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;

8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;



### **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES**

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

10.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO**

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada